

CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO N° 076/2023 – SGA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ n° 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5^a Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo seu Superintendente de Gestão Administrativa **André Luis Sant'Ana Ribeiro**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, CNPJ nº. 15.180.714/0001-04, com sede estabelecida à Rua Augusto Viana, s/n, Canela, nesta capital, representada por seu reitor, **Sr. Paulo César Miguez de Oliveira**, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Federal nº 8.666/1993, na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, e, ainda, observado o constante no Processo de Dispensa de Licitação nº 007/2023 - CEAf, protocolado no SEI/MPBA sob o nº 19.09.45340.0011168/2023-69, o qual integra este instrumento, independentemente de transcrição, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços com vistas à realização de curso de Mestrado Profissional em Segurança Pública, Justiça e Cidadania para membros e servidores do Ministério P\xfablico do Estado da Bahia e a realização de pesquisa no \xambito do Ministério P\xfablico do Estado da Bahia;

1.1 Os serviços objeto deste instrumento serão prestados através da formação de 01 (uma) turma para até 20 (vinte) discentes;

1.2 Incluem-se no objeto contratado o fornecimento de mão de obra capacitada, consultoria, material, segurança, seguros, ferramentas e demais itens/insumos inerentes à sua execução, observando-se, ainda, o Plano de Trabalho, **Apenso I** deste instrumento.

1.3 Integram o presente instrumento, as obrigações definidas em seu **Apenso III**, decorrentes do Compromisso de Proteção de Dados Pessoas, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados, nº 13.709/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 O Regime de execução do presente Contrato é de Empreitada por Preço Global;

2.2 O **CONTRATANTE** convocará a **CONTRATADA** para retirar a nota de empenho no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data da notificação, a ser efetivada, preferencialmente, por e-mail;

2.2.1 As comprovações da convocação e da entrega/retirada da nota de empenho poderão ocorrer por quaisquer dos seguintes meios: por meio eletrônico (através de confirmação de recebimento de e-mail), aposição de assinatura (para retirada presencial) ou por Aviso de Recebimento dos correios (quando a entrega for via postal).

2.2.2 O Fornecedor poderá solicitar a prorrogação do prazo para retirada/recebimento da nota de empenho, por igual período ao original, por motivo justo e aceito pela Administração, nos termos do art. 124, § 4º, da Lei Estadual BA nº 9433/2005.

2.3 Os serviços objeto deste contrato deverão ser executados por profissional(s) que possua(m) capacitação técnica compatível com as atividades que lhe(s) forem incumbidas, sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, nos estritos termos da legislação e das resoluções que disciplinam e regulamentam a execução dos cursos de pós-graduação *stricto sensu*;

2.4 A execução dos serviços deverá ser previamente agendada com a Unidade de Fomento à Pesquisa do Centro de Aperfeiçoamento Funcional CEAf, por meio do telefone (71) 3322-1871 e/ou e-mail synthya.reis@mpba.mp.br;

2.5 O período para execução dos serviços firmados neste Instrumento compreenderá os prazos fixados no **Apenso I – Plano de Trabalho** deste instrumento;

2.5.1 A duração do curso de mestrado será de, no mínimo, 18 (dezoito) meses, e, no máximo, 24 (vinte quatro) meses;

2.5.1.1 Eventuais atrasos no cumprimento do cronograma constante do Plano de Trabalho, por qualquer das partes, ocasionarão a compensação do número de dias de retardo em favor da outra parte para execução das tarefas a ela afetas. Caso os atrasos derivem de acontecimentos alheios à vontade das partes, haverá renegociação do cronograma, respeitada a capacidade operacional da **CONTRATADA** para absorver tais atrasos;

2.5.1.2 Eventuais atrasos na conclusão do curso pelos alunos poderão acarretar a prorrogação do prazo de vigência do presente instrumento, desse que respeitados os limites para a conclusão do mestrado, bem assim o limite de 60 (sessenta) meses para vigência contratual, estabelecido no artigo 140, inciso II da Lei Estadual nº 9.433/2005;

2.5.1.3 Na hipótese de haver alteração do cronograma, o prazo final para pagamento se prorrogará para que ocorra após o encerramento do curso.

2.6 As aulas serão realizadas na Escola de Administração da Universidade Federal da Bahia e, eventualmente, na Faculdade de Direito da referida Universidade, na cidade de Salvador/BA, podendo haver, a critério das partes, a utilização de instalações do **CONTRATANTE** para a realização da aula inaugural e atividades pontuais;

2.7 O curso será ministrado de forma presencial, na cidade de Salvador/BA, salvo na existência de emergência estadual, ou nacional, impactando na deliberação de

providências de revisão de cronograma, e adequações para soluções que não impactem na qualidade do Mestrado;

2.8 A seleção dos candidatos interessados no curso será de exclusiva responsabilidade do **CONTRATANTE**, por meio do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional- CEAf, com vistas a selecionar membros e servidores dentre aqueles vitalícios e estáveis, respectivamente, do quadro funcional do Ministério Público do Estado da Bahia;

2.9 O recebimento dos serviços contratados ficará sob a responsabilidade de um representante da Unidade de Fomento à Pesquisa do Centro de Aperfeiçoamento Funcional - CEAF do **CONTRATANTE**, em conjunto com o fiscal do contrato - responsável pela habilitação para pagamentos, caso este não seja integrante daquela Unidade;

2.9.1 O recebimento ocorrerá também em conjunto com a Comissão de Recebimento designada para tal fim, caso o valor do objeto contratual seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, nos termos do art. 161, §4º, da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

2.10 O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratual em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis;

2.10.1 Em caso de recusa, no todo ou em parte, do objeto contratado, fica a **CONTRATADA** obrigada a refazer os serviços no prazo de 02 (dois) dias úteis;

2.11 O recebimento definitivo do objeto deste contrato será concretizado depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos cabíveis do art. 161 da Lei Estadual- BA nº 9.433/2005, observando-se o prazo de 10 (dez) dias úteis;

2.11.1 Esgotado o prazo total para a conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do **CONTRATANTE**, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para fins de habilitação para pagamento;

2.12 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade penal e/ou administrativa da **CONTRATADA**, bem como a sua responsabilidade civil por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Licitação que o originou, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste Contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Código Unidade Orçamentária/Gestora	Ação (P/A/OE)	Região	Destinação de Recursos (Fonte)	Natureza da Despesa
40.601/0005	3594	9900		
40.101/0007			113/100	33.90.39

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS

4.1 O Preço total estabelecido para a plena execução dos serviços objeto deste instrumento é de R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais), que corresponde a 01 (uma) turma de até 20 (vinte) discentes;

4.2 Nos preços computados neste Contrato estão incluídos todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA**, bem como consultorias, impressões, transportes, empacotamentos, seguros, materiais empregados, ferramentas, depreciação, aluguéis, administração, deslocamentos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela **CONTRATADA** de suas obrigações.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1 A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições estabelecidas neste Edital, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, resultante de acordo celebrado entre as partes, na forma do § 1º do art. 143 da Lei Estadual-BA nº. 9.433/05;

5.2 As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DE TRIBUTOS

6.1 Os faturamentos referentes ao objeto deste contrato serão efetuados parceladamente, conforme periodicidade prevista no **Apenso II** deste instrumento, e o pagamento será processado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de Guia de Recolhimento da União GRU, do relatório das atividades desenvolvidas durante o curso de mestrado e do controle de presença dos discentes (quando for o caso), documentação que deverá estar devidamente acompanhada do **ACEITE** pelo **CONTRATANTE**, e se concluirá **no prazo de 08 (oito) dias úteis** a contar da data de apresentação da documentação, desde que não haja pendência a ser regularizada;

6.1.1 Os faturamentos entregues serão processados para pagamento em 18 (dezoito) parcelas, distribuídas da seguinte maneira:

- a) 14 (quatorze) parcelas iguais, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais);
- b) 02 (duas) parcelas iguais, no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais);
- c) 01 (uma) parcela no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais);

6.1.2 O faturamento relativo à 1ª parcela de pagamento, no montante de R\$ 18.000,00 (dezoito) mil reais, será paga no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura e publicação do contrato;

6.1.3 O faturamento da última parcela, no montante de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais, somente se dará após a conclusão do curso.

6.1.2.1 Considerar-se-á como conclusão do curso a data da defesa da última dissertação de mestrado, relativamente aos candidatos ingressos por força deste instrumento;

6.1.2.2 A **CONTRATADA** deverá apresentar, para fins de habilitação para pagamento da última parcela, declaração de conclusão do objeto contratual

contendo a relação de todos os alunos que participaram do Mestrado em razão do presente instrumento, com as respectivas datas de apresentação das dissertações;

6.1.4 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

6.1.5 A Guia de Recolhimento da União – GRU a ser apresentada por ocasião do pagamento deverá possuir data de vencimento que respeite o prazo legal de 08 (oito) dias úteis, mencionado no item 6.1, conforme disposto no artigo 6º, §5º da Lei Estadual nº 9.433/2005;

6.1.6 Os valores serão depositados, por meio da Guia de Recolhimento da União, em conta única da União, no Banco do Brasil;

6.2 As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos que tenham como fato gerador o objeto consignado na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, quando for o caso;

6.3 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente, quando for o caso;

6.4 Os pagamentos serão efetuados através de Guia de Recolhimento da União-GRU, e os valores serão depositados em conta única da União, no Banco do Brasil;

6.5 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto no **item 6.1.4**.

6.5.1 Para efeito de caracterização de mora imputável ao **CONTRATANTE**, não serão considerados eventuais atrasos de pagamento no período de fechamento do exercício financeiro do Estado da Bahia, compreendido entre o final do mês de dezembro e o mês de janeiro do exercício subsequente, decorrentes de circunstâncias alheias à vontade das partes, isto é, por força de bloqueio de rotinas no sistema estadual obrigatoriamente utilizado para a execução dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA, REAJUSTAMENTO E REVISÃO DE PREÇOS

7.1 O preço definido no item 4.1 é irreajustável.

7.2 A revisão de preços nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº. 9.433/05 dependerá do requerimento do interessado quando pretender recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando pretender recompor o preço que se tornou excessivo;

7.2.1 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de termo aditivo, até que se conclua a realização do curso.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.0 Além das determinações contidas na **CLÁUSULA SEGUNDA** deste contrato e no processo de Dispensa de Licitação que o originou que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a:

9.1 Executar o objeto contratual de acordo com os prazos e as especificações técnicas constantes no instrumento convocatório e seus anexos, no local determinado, nos dias e nos turnos e horários de expediente do MPBA, não podendo se eximir da obrigação, ainda que parcialmente, sob a alegação de falhas, defeitos ou falta de pessoal, materiais e/ou peças;

9.3 Prestar diretamente o objeto contratado, não o transferindo a outrem, no todo ou em parte, ressalvando-se apenas os casos de cisão, fusão ou incorporação da empresa contratada, desde que não impeçam os compromissos assumidos para com o **CONTRATANTE**, sendo vedada a subcontratação, ainda que parcial, do objeto deste instrumento;

9.4 Manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação;

9.5 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução da contratação;

9.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução da contratação;

9.6.1 A eventual retenção de tributos pelo **CONTRATANTE** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela empresa contratada;

9.7 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação com este documento, contendo descrição dos serviços, indicação de quantidades, preços unitários e valor total;

9.8 Arcar, quando da execução do objeto contratado, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir ao **CONTRATANTE** todos os custos decorrentes de indevida paralisação ou interrupção dos serviços contratados;

9.9 Não introduzir, seja a que título for, nenhuma modificação na especificação do objeto contratado ou das eventuais normas técnicas a serem seguidas, sem o consentimento prévio, e por escrito, do **CONTRATANTE**;

9.10 Atender, nos prazos consignados neste instrumento e/ou pelo **CONTRATANTE**, às recusas ou determinações de desfazimento/refazimento fornecimentos e/ou serviços acessórios que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições do Edital (e anexos) constante no processo que o originou, providenciando sua imediata correção ou realização, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

9.11 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência da contratação, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

9.12 Comunicar formalmente ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução da contratação;

- 9.13 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da eventual mão de obra necessária à execução completa e eficiente da contratação;
- 9.14 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**
- 9.15 Assegurar a qualidade técnico-científica de todas as atividades/projetos que compõem a pós-graduação;
- 9.16 Prover os equipamentos e os meios técnicos necessários à atuação das equipes no curso do desenvolvimento das atividades inerentes ao Mestrado;
- 9.17 Prover as salas de aulas para o desenvolvimento das atividades do Mestrado;
- 9.18 Realizar a gestão acadêmica, de logística e administrativa através da Secretaria de Pós-Graduação;
- 9.19 Participar de reuniões com o responsável indicado pelo **CONTRATANTE**, com vistas às discussões inerentes à proposta em execução;
- 9.20 Cumprir todos os prazos de realização dos serviços contratados, de acordo com o planejamento constante no **Apêndices I e II** do presente instrumento;
- 9.21 Gerenciar a lista de frequência dos participantes nas aulas;
- 9.22 Emitir certificados para os aprovados do curso;
- 9.23 Cumprir todos os prazos de realização do curso, de acordo com os calendários acadêmicos da Universidade Federal da Bahia – UFBA, produzido semestralmente;

9.2 Aplicar os recursos que lhes forem repassados em conformidade com o quanto estipulado neste contrato, podendo, se necessário, contratar uma Fundação de Apoio para apoio no gerenciamento administrativo e financeiro, nos termos da Lei Federal nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e dos Decretos nº 7.423, de 31 de Dezembro de 2010, e nº 8.241, de 21 de maio de 2014, resguardados os valores pactuados neste instrumento, mantendo-se, para todos os efeitos, a responsabilidade da **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais originariamente pactuadas;;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10 O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:
- 10.1 Fornecer, no prazo de até 10 (dez) dias a contar do início da vigência da contratação, as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar plenamente o objeto contratado;
- 10.2 Selecionar e indicar os participantes do mestrado, por meio do Centro de Aperfeiçoamento Funcional-CEAF, com vistas a selecionar membros e servidores, dentre aqueles vitalícios e estáveis, respectivamente, do quadro funcional do Ministério Público do Estado da Bahia;
- 10.3 Realizar, em articulação com a Secretaria Integrada do Mestrado, o apoio para a realização e a divulgação da Aula Magna de Abertura do Mestrado;
- 10.4 Depositar os recursos financeiros necessários à execução das atividades previstas na proposta, na forma definida neste instrumento, na Conta única da União via GRU- Guia de Recolhimento da União, a ser emitida pela Coordenadoria de Convênios e Contratos Acadêmicos da **CONTRATADA**;
- 10.5 Viabilizar, no que for cabível, as condições de execução dos serviços pela **CONTRATADA**, prestando-lhe todas as informações necessárias e solucionando eventuais intercorrências que possam acarretar prejuízos ao bom e fiel cumprimento deste instrumento;
- 10.6 Indicar um representante do CEAF para acompanhar, junto à Coordenação do curso, o andamento da turma, incluindo realização de reuniões com os discentes com o intuito de observar o cumprimento do objeto por parte da contratada e o cumprimento dos créditos e do prazo para conclusão do curso;
- 10.7 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições da contratação, notificando a empresa contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 10.8 Comunicar à **CONTRATADA** quaisquer eventos imprevistos ou alterações, ocorridas durante a execução contratual, que possam afetar ações ou prazos;
- 10.9 Fornecer à **CONTRATADA**, mediante solicitação, atestado de capacidade técnica, quando o fornecimento do objeto atender satisfatoriamente os prazos de entrega, qualidade e demais condições previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), **por meio de Portaria específica para tal fim**, para a fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento;
- 11.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:
- 11.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e determinar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender-lhes a execução, sem prejuízos das sanções contratuais legais;
- 11.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** instruções, e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações, quando for o caso;
- 11.2.3 Promover a verificação dos serviços já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- 11.2.4 Esclarecer prontamente as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;
- 11.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual;
- 11.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato;
- 11.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar, sustar e/ou determinar o desfazimento/refazimento de serviços e/ou o fornecimento de bens que não estejam sendo ou

não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens;

11.4.1 Qualquer serviço ou bem considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito ou substituído pela **CONTRATADA**, às suas expensas;

11.4.2 A não aceitação de algum serviço ou bem, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**;

11.5 O **CONTRATANTE** poderá determinar o afastamento momentâneo, de suas dependências ou do local da execução do contrato, de empregados ou prepostos da **CONTRATADA**, cuja permanência venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora;

11.6 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei Estadual-BA nº. 9.433/2005, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa;

12.2 - Em caso de inadimplemento parcial ou total de obrigações pela **CONTRATADA**, e não sendo suas justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**, àquela poderão ser aplicadas, observado o disposto no item anterior, as seguintes penalidades:

12.2.1 Multa;

12.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

12.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;

12.2.4 Descredenciamento do sistema de registro cadastral;

12.3 Nas hipóteses de aplicação das sanções previstas nos **subitens 12.2.2 a 12.2.4**, estas serão impostas à **CONTRATADA** cumulativamente com multa;

12.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o **CONTRATADA** à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

12.4.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

12.4.2 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço não realizado;

12.4.3 - 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subseqüente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do serviço não realizado;

12.5. A aplicação de multa à **CONTRATADA** não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

12.6 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou serem deduzidas do pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo;

12.6.1 Na hipótese de ausência de adimplemento voluntário e impossibilidade de dedução, as multas poderão ser cobradas judicialmente, a critério do **CONTRATANTE**;

12.7 A aplicação de multas não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das infrações cometidas;

12.8 Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da **CONTRATADA** deverão ser resarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do resarcimento, serem considerados como hipótese de inadimplemento contratual, sujeita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

13.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

13.2 A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.

13.3 A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar ao Ministério Público do Estado da Bahia, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

13.4 A **CONTRATADA** cooperará com a **CONTRATANTE** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral;

13.5 Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no Capítulo IX, Seção VIII - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei Estadual-BA nº 10.433/2005;

14.2 O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateral e administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XVI, XX e XXI do art.

167 da Lei Estadual-BA nº 10.433/2005;

14.3 Havendo rescisão administrativa do presente contrato, baseada em alguma das hipóteses previstas nos incisos II a XII do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 10.433/2005, o **CONTRATANTE** poderá adotar, no que couber, as medidas que não discriminadas no art. 169 do supracitado diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

15.1 A utilização de mão de obra, pela **CONTRATADA**, para execução do presente contrato não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

15.2 É vedadas à **CONTRATADA** a transferência a terceiros da execução do objeto do presente instrumento.

54.3 Fica garantido o direito de regresso do **CONTRATANTE**, perante a **CONTRATADA**, para resarcimento de toda e qualquer despesa trabalhista, previdenciária ou de cunho indenizatório que venha a ser condenado a pagar, na eventual hipótese de vir a ser demandado judicialmente, relativamente à execução do objeto contratual, por qualquer empregado ou subcontratado do **CONTRATADO** ou por qualquer pessoa que, ainda que irregularmente, execute o objeto contratual.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo de Dispensa de Licitação que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento, bem como a proposta da **CONTRATADA** apresentada no referido expediente, naquilo que não divirja deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

O **CONTRATANTE** será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e), do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

A **CONTRATADA** ficará responsável pela publicação do presente ajuste nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal da capital do Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

19.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste contrato, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

19.3 Aplicar-se-ão a Lei Federal nº 8.666/1993 e a Lei Estadual-BA nº 9.433/2005 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste contrato, em especial os casos omissos;

19.4 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o contrato, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/2005, para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**;

19.5 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de reajustamento e/ou revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades;

E, por assim estarem justos e acordados, firmam o presente Contrato, para que produza seus efeitos legais.

Salvador, BA

(datado e assinado digitalmente/eletronicamente).

Universidade Federal da Bahia
Paulo César Miguez de Oliveira
Reitor

Ministério Público do Estado da Bahia
André Luis Sant'Ana Ribeiro
Superintendente de Gestão Administrativa

APENSO I

PLANO DE TRABALHO

1º Ano		2º Ano		
1º Semestre		2º Semestre	3º Semestre	4º Semestre
Produção do Conhecimento Científico e Intervenção Institucional - 45h	Métodos de Investigação e Inovações em Instituições - 45h			
Segurança Pública e Democracia - 45h	Optativa - 45h			
Disciplina Optativa - 30h	Disciplina Optativa - 30h			
Disciplina Optativa - 30h	Disciplina Optativa - 30h			
Disciplina Optativa - 30h	Disciplina Optativa - 30h			
Xxxx Oficinas de Integração - 15h	Xxxx Pesquisa Orientada - 15h	Xxxx Seminários Temáticos - 15h		
		Xxxxx Exame de Qualificação	Xxxxxx Trabalho de Conclusão	
195h	195h	15h	0h	

Integralização	
Obrigatórias	135h
Atividade Obrigatórias	45h
Disciplinas Optativas	225h
Total	405h

APENSO II CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

Set/2023	Out/2023	Nov/2023	Dez/2023	Jan/2024	Fev/2024
R\$ 18.000,00	-----	-----	-----	-----	R\$ 90.000,00
Mar/2024	Abr/2024	Maio/2024	Jun/2024	Jul/2024	Ago/2024
R\$ 18.000,00					
Set/2024	Out/2024	Nov/2024	Dez/2024	Jan/2025	Fev/2025
R\$ 18.000,00	-----	-----	-----	-----	R\$ 90.000,00
Mar/2025	Abr/2025	Maio/2025	Jun/2025	Jul/2025	Ago/2025
R\$ 18.000,00					
Set/2025	Out/2025	Nov/2025	Dez/2025	Jan/2026	Fev/2026 ou até que se conclua o curso
R\$ 72.000,00	-----	-----	-----	-----	R\$ 36.000,00

APENSO III COMPROMISSO DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. Da Legislação aplicável e definições: As operações de tratamento de dados pessoais realizadas no âmbito deste Contrato ocorrerão conforme a legislação brasileira de proteção de dados pessoais vigente e aplicável e outras leis e normas correlatas, além do disposto no presente instrumento contratual, observado que:

(i) "Dados Pessoais", "Dados Pessoais Sensíveis", "Tratamento de Dados Pessoais", "Titular de Dados Pessoais", "Controlador de dados pessoais", "Operador de dados pessoais" e "Eliminação", entre outros, serão definidos conforme o significado atribuído pela Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados, doravante "LGPD") e/ou legislação superveniente que lhe substitua ou altere o teor, observado neste caso o que prescreve o artigo 6º do Decreto-Lei nº 4.657/1942 com redação modificada pela Lei 12.376/2010;

(ii) "Autoridade" será definida como toda e qualquer autoridade reconhecida pelo Poder Público e com competências para regular temas ligados à proteção de dados pessoais, especialmente a Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais ("ANPD");

(iii) "Incidente" será definido como uma ocorrência conectada de forma direta e inequívoca a dados pessoais que: (a) comprometa a confidencialidade, integridade ou disponibilidade de um sistema de informação, (b) comprometa a confidencialidade, integridade ou disponibilidade da informação que este sistema processa, armazena ou transmite ou (c) constitua uma violação ou ameaça a políticas de uso aceitável, se definidas pelas **PARTES**;

(iv) "Certame" será entendido como qualquer Concurso, Exame ou Avaliação do qual a **CONTRATADA** fizer parte como organizadora, seja em relação a uma prestação de serviços parcial do seu escopo (não relativa a todas as etapas) ou integral (relativa a todas as etapas). Do mesmo modo, "Participante de Certame" será entendido como um(a) interessado(a), na condição de aspirante candidato(a), examinando(a) ou avaliando(a) neste Concurso, Exame ou Avaliação;

(v) "Equipe de Profissionais de Apoio" será entendida, quando aplicável, como a equipe de profissionais, sem vínculo celetista junto à **CONTRATADA**, e vinculada contratualmente para executar serviços de apoio nos Certames, a exemplo de, mas não limitado a, fiscais, monitores, entre outros.

2. Agentes de Tratamento. Para fins da legislação aplicável, inclusive em relação às obrigações diversas a exemplo, mas não restrito a, responsabilidade civil, regularidade das operações de tratamento, atendimento a direitos dos titulares de dados e demais deveres assumidas junto aos Titulares de dados pessoais e à ANPD, as Partes reconhecem os seguintes escalonamento de papéis relativos às variadas operações de tratamento por elas conduzidas, conforme abaixo.

2.1. À **CONTRATADA** serão observados os seguintes papéis como Agente de Tratamento no Contrato:

(i) **OPERADORA**, salvo nos casos dispostos em sentido contrário nesta subcláusula, em relação aos dados pessoais dos(as) Participante(s) de Certame, obtidos após o momento da solicitação de isenção de taxa de inscrição e/ou de inscrição neste Certame;

(ii) **CO-CONTROLADORA** em relação aos dados pessoais da base histórica que contenha o nome, e-mail e área de interesse dos(as) Participante(s) de Certame dos diversos Exames, Concursos e/ou Avaliações por ela executados e para os fins de disparo de comunicações promocionais de novos Certames em geral;

(iii) **CONTROLADORA** Exclusiva em relação aos dados pessoais de seu corpo interno de colaboradores, prepostos e/ou representantes, especialmente os indicados para compor Conselhos Gestores, Bancas Avaliadoras ou outros Órgãos deliberativos e organizacionais relacionados, bem como à sua Equipe de Profissionais de Apoio;

2.2. À **CONTRATANTE** serão observados os seguintes papéis como Agente de Tratamento no Contrato:

(i) **CONTROLADORA** Exclusiva em relação aos dados pessoais cadastrais obtidos no momento pós-inscrição ou solicitação de isenção nos Certames por ela executados, salvo em relação aos dados pessoais de nome, e-mail e área de interesse dos(as) Participantes de Certame, para os quais será **CO-CONTROLADORA** junto da **CONTRATADA** e em relação estrita aos dados pessoais dos participantes de seu Exame, Concurso ou Avaliação;

(ii) **CONTROLADORA** Exclusiva em relação aos dados pessoais de seu corpo interno de colaboradores, prepostos e/ou representantes;

2.3. Salvo na hipótese estrita acima onde atuarão como **CO-CONTROLADORAS**, se uma das Partes precisar tratar dados pessoais cujo controle exclusivo seja, pelos critérios expostos anteriormente, confiado à outra Parte, por qualquer fim associado a este Contrato, ela o fará na condição de **OPERADORA**;

2.4. As distribuições de competência assinaladas acima gerarão reflexos para avaliação das obrigações de cada uma das Partes em relação ao que dispõe a LGPD, inclusive para resposta aos direitos dos titulares, existência de bases legais para criação/manutenção dos bancos de dados por elas constituídos autonomamente, comunicação com Autoridades e aspectos concernentes à responsabilidade civil e/ou administrativa;

2.5. Quando uma Parte for designada por Autoridade ou por um titular para atender a uma requisição cuja responsabilidade de **CONTROLADORA** for da outra Parte, esta será notificada por aquela, bem como por ela auxiliada razoavelmente mediante o recebimento de informações adicionais, no que couber, para atender à requisição;

3. Bases Legais para o Tratamento e finalidade. Caberá à **PARTE CONTROLADORA** definir a base legal válida e aplicável para tratar os dados pessoais que estiverem sob sua responsabilidade e controle, observado que:

(I) Em relação ao Contrato em comento, salvo definição em contrário pela **CONTROLADORA** ou a existência de outra base mais pertinente, serão aplicadas as bases legais de:

(a) cumprimento de obrigação legal ou regulatória (sobretudo, mas não limitado, à apresentação dos documentos e dados pessoais comprobatórios e necessários aos Participantes de Certame para comprovar condição de atendimento especial, isenção de inscrição e/ou usufruto de cotas conforme art. 37, VIII, da CRFB, e artigo 285 da Constituição do Estado da Bahia);

(b) execução deste contrato entre as Partes para os fins de condução do Certame, bem como o exercício regular de um direito em contrato, se necessário tratar dados sensíveis por esta base legal;

(c) a garantia e prevenção à fraude nos concursos, avaliações e/ou exames, pautada na lisura no processo seletivo, garantindo-se a veracidade da identidade do(a) Participante do Certame, mediante coleta de traços de sua digital ou face para inserção em sistema eletrônico, salvaguardados os seus direitos e garantias conforme a Lei 13.709/2018;

(d) consentimento, quando e se excepcionalmente exigido diretamente dos participantes;

(e) interesse legítimo das Partes, quando aplicável e resguardados os direitos dos titulares de dados pessoais e

(f) exercício regular de direito em processo judicial, administrativo ou arbitral, em casos de demandas judiciais ou extrajudiciais instauradas por Participantes de Certame;

(II) A finalidade das operações de tratamento consiste, de modo geral, na promoção, organização, planejamento e execução do Certame conforme Proposta de Prestação de Serviços e/ou outro documento equivalente, se existente.

4. Compartilhamento e uso de outros Operadores. Os dados pessoais relativos ao presente Contrato não poderão ser transmitidos ou repassados a terceiros alheios a este instrumento, exceto para situações de:

(i) Repasse ou concessão de acesso a dados pessoais para outro **OPERADOR** vinculado a uma das Partes para fins de cumprimento de contrato coligado ou conexo a este para fornecimento de infraestrutura tecnológica e/ou Equipe de Profissionais de Apoio e que, por necessidade lógica, operacional e/ou sistemática, implique no tratamento de dados pessoais de Participantes de Certame. Neste caso, será observada a assinatura de instrumento contratual que preveja cláusulas de proteção de dados pessoais com o mesmo nível de proteção do presente instrumento e, ressaltado ainda que a celebração de outro instrumento conexo ou coligado não gerará obrigações para a Parte que dele não participou, mas poderá interferir nos fluxos e ciclos de vida dos dados pessoais tratados e dos quais ela seja Agente de Tratamento. Esta disposição não altera ou cria qualquer faculdade ou autorização para subcontratação, a qual se eventualmente disciplinada, decorrerá de

visão deste Contrato ou de acordo entre as Partes;

(ii) Outra hipótese legalmente admitida a partir da LGPD, a exemplo do cumprimento de obrigação legal ou regulatória, e que não exponha os titulares de dados pessoais a terem seus dados tratados irregularmente ou a risco relevante ou dano não mitigado;

5. Parâmetros de segurança. As Partes deverão tomar medidas administrativas e tecnológicas razoáveis e condizentes ao nível de risco envolvido com as operações de tratamento de dados pessoais, sobretudo se considerados os volumes, sensibilidade e titularidade de tais dados e, ainda, os custos e possíveis consequências, para evitar e prevenir o uso não autorizado, a divulgação, a perda acidental, a destruição ou a danificação dos dados pessoais, limitando o acesso e manipulação dos dados pessoais apenas às equipes que necessitem ter conhecimento desses dados para que as obrigações deste Contrato sejam cumpridas;

5.1. Cada Parte compromete-se a informar a outra Parte, em até 48 (quarenta e oito) horas, em caso de ocorrência de Incidente ou violação, dano, perda, destruição, alterações ilegais ou tratamentos não previamente autorizados de Dados Pessoais vinculados à execução compartilhada do objeto deste Contrato, em razão de comprometimento da confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados pessoais;

5.2. Para atenção aos quesitos determinados pela ANPD em casos de Incidentes, deverão ser observadas as seguintes informações na comunicação, reveladas na medida em que forem obtidas pelas Partes ou terceiros a elas vinculados: data e hora da detecção, data e hora do incidente e sua duração, circunstâncias em que o incidente ocorreu, descrição dos dados pessoais afetados, especialmente natureza dos tipos de dados pessoais e projeção numérica de possíveis afetados, resumo do incidente com indicação física e meio de armazenamento, possíveis efeitos aos titulares, medidas técnicas e administrativas preventivas, medidas de mitigação, indicação de entidades afetadas pelo evento e que compartilham os mesmos dados pessoais e outras informações úteis que auxiliem na compreensão dos danos ou riscos;

6. Responsabilidades dos agentes de tratamento. Salvo a existência de termo ou acordo celebrado em sentido diverso e segundo as definições e exceções dispostas pela LGPD e por leis aplicáveis à relação, a Parte que figurar como **CONTROLADORA** de dados pessoais será responsável, judicial e extrajudicialmente, por requisições, solicitações, questionamentos, processos administrativos ou penalidades emanados de Autoridade e/ou Titulares competentes (doravante "Passivo de Dados Pessoais"), sendo que a parte **OPERADORA** de dados pessoais poderá ser responsabilizada solidariamente pelos tratamentos irregulares a que comprovadamente der causa em descumprimento da LGPD e/ou caso não observe instrução lícita da **CONTROLADORA**.

6.1. Caso uma das Partes seja ação judicialmente em razão do descumprimento de obrigações legais ou contratuais relacionadas à proteção de dados pessoais por culpa ou dolo da outra Parte, ambas as Partes, desde já, concordam com eventual denúncia da lide, nos termos do Título III, Capítulo II, do Código de Processo Civil brasileiro (Lei 13.105/2015).

7. Direitos dos Titulares de Dados Pessoais. A Parte que figurar como **CONTROLADORA** deverá receber e apreciar requisições relativas a direitos dos titulares na forma do Capítulo III da LGPD, cabendo à outra Parte auxiliá-la no que couber com informações ou providências razoáveis em relação à atenção a tais requisições.

8. Prerrogativa de auditoria. Se determinado pela **CONTRATANTE**, fica assegurado desde já e às suas expensas, o seu direito a realizar auditorias nos sistemas, soluções e instalações da **CONTRATADA**, no entanto esta atividade será possível desde que não lhe prejudique as atividades habituais e, ainda, a comunicação seja feita com 15 (quinze) dias de antecedência, limitada a uma inspeção semestral, sendo que, se constatada alguma irregularidade e, ainda assim, as Partes desejarem a continuidade da relação contratual, a **CONTRATADA** poderá apresentar, às suas custas de execução, plano de resposta e contenção o qual, se aprovado pela **CONTRATANTE**, deverá ser implementado em período razoável;

9. Eliminação. As Partes observarão o seu respectivo papel e as bases legais existentes para tratar dados pessoais no âmbito deste Contrato, devendo ser consideradas as instruções contidas na Seção IV do Capítulo II da LGPD em relação à eliminação de dados pessoais após o término das operações de tratamento, sendo autorizada a retenção de bases de dados pessoais especialmente se necessários para os fins de exercício regular de direitos em contrato ou processo judicial, administrativo ou arbitral, observados os prazos de prescrição e/ou decadência determinados pela Lei 10.406/2002 (Código Civil), ou cumprimento de obrigação legal ou regulatória.

10. Os deveres de proteção de dados pessoais perdurarão às Partes, seus colaboradores e/ou prepostos, enquanto os dados pessoais ainda estiverem disponíveis em seus respectivos sistemas e registros, continuando válidos no que couber mesmo após o término da vigência deste Contrato.

10.1. As Partes declaram que conduziram ou conduzem Programa de Conformidade ou iniciativa similar para se adequarem à LGPD;

10.2. Em relação à Contratada, os documentos legais, canais para exercício de direitos (quando Controladora) e contato do Encarregado de Proteção de Dados Pessoais podem ser consultados em: <<https://www.ufba.br/>>.

Salvador, BA

(datado e assinado digitalmente/eletronicamente).

Universidade Federal da Bahia
Paulo César Miguez de Oliveira
Reitor

Ministério Público do Estado da Bahia
André Luis Sant'Ana Ribeiro
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Miguez de Oliveira** em 10/07/2023, às 15:03, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Santana Ribeiro** em 10/07/2023, às 17:55, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0694221** e o código CRC **6EAB10D9**.

PORTRARIA

PORTRARIA SGA Nº 217/2023

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA , no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Synthya Torquato dos Reis, matrícula nº 353.239 e Alexandre Vieira Rocha , matrícula nº 354.165, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 076/2023-SGA, relativo à prestação de serviços com vistas à realização de curso de Mestrado Profissional em Segurança Pública, Justiça e Cidadania para membros e servidores do Ministério Pùblico do Estado da Bahia;

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Pùblico do Estado da Bahia.

André Luis Sant'Ana Ribeiro
Superintendente de Gestão Administrativa

(Datado e assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Santana Ribeiro** em 10/07/2023, às 17:55, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0694225** e o código CRC **7DD80723**.

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

GABINETE

NOTIFICAÇÃO

Na qualidade de presidente da Comissão de Processo Administrativo constituída pela Portaria nº 103/2023, expedida pela Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, publicada no Diário da Justiça Eletrônico de 27/03/2023, NOTIFICO o Senhor Arnaldo José de Oliveira Rocha, na qualidade de representante legal da empresa Serial Sistemas LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 31.245.376/0001-90, para apresentar DEFESA PRÉVIA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, referente ao processo administrativo instaurado por meio da mencionada portaria, com base na representação protocolada sob o SEI nº 19.09.02688.0002331/2023-54, com o intuito, dentre outros, de apurar possíveis indícios de descumprimento à cláusula 2.4.4.3 contrato administrativo nº. 045/2022-SGA, conduta que, em tese, se amolda ao ilícito administrativo previsto no art. 185, IV, da Lei Estadual nº. 9.433/2005. De acordo com a representação e documentação anexa, a empresa está sendo acusada de inexecução contratual, haja vista que foi contratada para a prestação de serviços de engenharia para manutenção preventiva e corretiva em sistema de prevenção e combate a incêndio, instalados na sede do Ministério Público do Estado da Bahia, localizada no Centro Administrativo do Estado da Bahia, entretanto, deixou de atender ao chamado de reparo das bombas de combate a incêndio, mediante avaliação e reparo imediato, apesar de ter sido notificada nos dias 26, 27 e 31/01/2023. Tal conduta, em tese, está tipificada como ilícito administrativo, conforme prevê o art. 185, IV (inexecução contratual), da Lei Estadual - BA n. 9.433/05 e, se comprovada, poderá ensejar a aplicação das penalidades legais previstas no art. 186 da mesma Lei Estadual. Como forma de assegurar o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, lhe é assegurado o direito de fazer-se representar por advogado, devidamente constituído para este fim, conforme art. 42, VII e art. 113, §1º, III da Lei Estadual - Ba nº 12.209/11, podendo apresentar ou requerer a produção de todos os meios de prova admitidos em direito. Fica franqueada ao interessado vista dos autos do processo na Promotoria de Justiça de Feira de Santana, situada na Avenida Presidente Dutra, nº 2004, Bairro Santa Mônica, Feira de Santana/BA, ou poderá ser solicitada cópia, em formato digital, através do e-mail victor.pimenta@mpba.mp.br. As manifestações/impugnações poderão ser encaminhadas para o e-mail victor.pimenta@mpba.mp.br.

Salvador, 10 de julho de 2023.

Victor da Silva Pimenta
Presidente da Comissão Processante

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Nº 076/2023 - SGA. Processo SEI: 19.09.45340.0011168/2023-69 - Dispensa Nº 007/2023 – CEAF. Parecer jurídico: 406/2023. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a Universidade Federal da Bahia, CNPJ nº 15.180.714/0001-04. Objeto: prestação de serviços com vistas à realização de curso de Mestrado Profissional em Segurança Pública, Justiça e Cidadania para membros e servidores do Ministério Público do Estado da Bahia e a realização de pesquisa no âmbito do Ministério Público do Estado da Bahia. Regime de Execução: Empreitada por preço global. Valor Global: R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais). Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.601.0003 /40.101.0007. Ação (P/A/OE): 3594. Região: 9900. Destinação de Recursos: 113/100. Natureza de Despesa: 33.90.39. Forma de Pagamento: Ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado. Prazo de vigência: 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico.

PORTRARIA SGA Nº 217/2023

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Synthya Torquato dos Reis, matrícula nº 353.239 e Alexandre Vieira Rocha, matrícula nº 354.165, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 076/2023-SGA, relativo à prestação de serviços com vistas à realização de curso de Mestrado Profissional em Segurança Pública, Justiça e Cidadania para membros e servidores do Ministério Público do Estado da Bahia;

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia.

André Luis Sant'Ana Ribeiro
Superintendente de Gestão Administrativa

RESUMO DO CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO. Processo: 19.09.48132.0013889/2023-87. Parecer Jurídico: 436/2023. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a Faculdade Pitágoras de Eunápolis – FPE, mantida pela Pitágoras – Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda, CNPJ nº 03.239.470/0001-09. Objeto do Convênio: Viabilizar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos ofertados pela instituição de ensino, para o “Programa de Estágio” do Ministério Público do Estado da Bahia. Vigência: 05 (cinco) anos, contados da data da publicação do resumo no Diário da Justiça Eletrônico.